

INFORMATIVO Nº 829-SJT (OUT/2024)

DIREITO PENAL

Direito Penal. Estupro de vulnerável. Motorista de van escolar. Relação de poder, confiança ou subordinação entre o agente e a vítima. Incidência da causa de aumento de pena do art. 226, II, do Código Penal. Possibilidade.

O motorista de van escolar, ao cometer o crime de estupro de vulnerável contra criança ou adolescente sob sua vigilância, está sujeito à causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, devido à sua posição de autoridade e garantidor da segurança e incolumidade moral das vítimas.

STJ. 5ª Turma. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 8/10/2024. (Info 829 do STJ).

Direito Penal. Direito Processual Penal. Crime continuado. Hipótese não prevista no art. 28-A, § 2º, II, do CPP. Acordo de não persecução penal. Possibilidade.

A continuidade delitiva não impede a celebração de acordo de não persecução penal.

A inclusão da continuidade delitiva como óbice à celebração do acordo de não persecução penal constitui uma interpretação que extrapola os limites impostos pela norma, inserindo um requisito que o legislador, de forma deliberada, optou por não contemplar. Não se pode olvidar que a norma processual penal tem seus parâmetros definidos de maneira a equilibrar o poder punitivo do Estado com as garantias constitucionais do acusado, sendo inadmissível a criação de obstáculos não previstos expressamente em lei, sob pena de violação ao princípio da estrita legalidade.

Nesse sentido, a ausência de menção à continuidade delitiva no rol das hipóteses impeditivas para o ANPP reforça o entendimento de que o legislador, ao estabelecer os requisitos para a aplicação do instituto, procurou restringir tais impedimentos àquelas condutas que, por sua habitualidade, reiteração ou caráter profissional, revelam maior gravidade e periculosidade. A



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

interpretação extensiva que inclui a continuidade delitiva como barreira ao acordo configura criação judicial que não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

STJ. 5ª Turma. AREsp 2.406.856-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 8/10/2024. . (Info 829 do STJ).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito Processual Penal. Inquérito. Pedido de Arquivamento. Extinção da Punibilidade. Prescrição. Juízo de Mérito. Coisa Julgada Material. Inaplicabilidade do art. 18 do CPP. Decisão que vincula órgão ministerial.

O requerimento ministerial de arquivamento de inquérito ou procedimento investigatório criminal fundamentado na extinção da punibilidade ou atipicidade da conduta exige do Judiciário uma análise meritória do caso, com aptidão para formação da coisa julgada material com seu inerente efeito preclusivo, não se aplicando as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal.

STJ. Corte Especial. Inq 1.721-DF, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, julgado em 2/10/2024. (Info 829 do STJ).

Direito Processual Penal. Furto qualificado. Denúncia recebida antes da vigência da Lei n. 13.964/2019. Acordo de não persecução penal. Possibilidade.

É cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado.

STJ. 6ª Turma. HC 845.533-SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 8/10/2024. (Info 829 do STJ).

EXECUÇÃO PENAL

Execução Penal. Pecúlio. Liberação antecipada. Aquisição de produtos básicos de higiene. Hipótese prevista no art. 29, § 1º, c, da LEP. Observância da ordem de preferência legal. Possibilidade de levantamento no montante adequado.

É possível a liberação antecipada do pecúlio no montante adequado à aquisição de produtos de higiene pessoal pelo apenado, desde que inexistam outros descontos pendentes, observada a ordem de preferência prevista no § 1º do art. 29 da LEP, e o produto solicitado não seja fornecido regularmente pelo estabelecimento prisional.

STJ. 6ª Turma. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 8/10/2024, DJe 14/10/2024. (Info 829 do STJ).

Fonte:

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?b=INFJ&materia=&orgao=&ano=&relator=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&l=25&refinar=S.DISP.&acao=pesquisar&dtdj=&dtde=&livre=829>